

## **EDITAL**

### **PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES – ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA – 2020/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Florido- MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº. 1.323/2016 (que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Florido), torna público o Processo de Escolha Extemporâneo para Membros do Conselho Tutelar para conclusão do quadriênio 2020/2023, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

#### **1. DO CARGO E DAS VAGAS**

**1.1.** A função é de Conselheiro(a) Tutelar, estando aberta 01 (uma) vagas para conselheiro(a) titular e demais candidatos(as) serão suplentes.

**1.2.** O(a) primeiro(a) Conselheiro(a) Tutelar eleito(a) assumirá efetivamente o cargo de Conselheiro Tutelar durante o período estabelecido.

#### **2. DO SUBSÍDIO E DO MANDATO**

2.1. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, e seu subsídio, conforme o art. 22 da Lei Municipal nº 1.323/2016, atualizado corresponde:

I- o valor de R\$ 1.907,78 (um mil e novecentos e sete reais e setenta e cinco centavos). O referido valor será corrigido anualmente pelos mesmos índices aplicáveis ao reajuste aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias; (§1º do art. 22)

II- Irredutibilidade de subsídios; (inciso XV do art. 37 da Constituição Federal)

III- Em relação ao subsídio referido no caput deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público municipal, ficando o Município obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

2.2. São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar: (§2º, incisos I ao VI do art. 22)

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – ticket alimentação.

2.3. A função de Conselheiro Tutelar não gera qualquer vínculo empregatício ou profissional com o Poder Público do Município de Campo Florido, não adquirindo, ao término de seu mandato, qualquer direito a indenizações, a efetivação ou a estabilidade nos quadros da administração pública Municipal.

2.4. Elegendo-se algum servidor público Municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo efetivo, vedado, em qualquer hipótese, a acumulação da remuneração perdurar das duas funções.

2.5. A função de Conselheiro Tutelar deve ser exercida de forma exclusiva, sendo vedada a acumulação de cargos de qualquer natureza. (parágrafo único do art. 12)

2.6. Fora o expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão.

2.7. O mandato do Conselheiro(a) Tutelar eleito, será de até 10/01/2024, dando-se posse imediatamente ao término dos prazos recursais deste Edital, conforme Anexo II.

### **3. DAS INSCRIÇÕES E REQUISITOS PARA CANDIDATURA**

3.1. As inscrições da Candidatura a Conselheiro Tutelar serão no período de 10/10/2022 à 11/10/2022, das 8:00 h às 16:00 h, na Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, situado à Rua: São José, nº 29, centro, na cidade de Campo Florido/MG.

3.2. Poderão submeter-se à eleição os candidatos que preenchem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

3.2.1. idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual, policial e militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não, certidões de antecedentes cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

3.2.2. idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

3.2.3. residir no município há mais de dois anos, comprovando por meio de apresentação de conta de água, luz, telefone fixo ou título de eleitor;

3.2.4. estar em gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

3.2.5. apresentar certificado de conclusão de ensino médio, ou declaração de que até a data da posse terá sua conclusão;

3.2.6. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

3.2.7. não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos;

3.2.8. não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do art. 140 e parágrafo único, do Estatuto da Criança e Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente:

3.2.8.1. O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao pleitear o cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição.

3.2.8.2. cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada ressalvadas as exceções admitidas na Constituição da República Federativa do Brasil.

3.3. O candidato no ato da inscrição, deverá trazer:

3.3.1. Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, com foto, conforme modelo do Anexo I, deste Edital;

3.3.2. Fotocópia do CPF, RG ou CNH;

3.3.3. Comprovante de endereço atualizado;

3.3.4. Comprovante de nível de escolaridade (ensino médio) ou declaração, conforme previsto no item 3.2.5;

3.3.5. Certidões de antecedentes criminais conforme o item 3.2.1;

3.3.6. Certidão de quitação eleitoral conforme o item 3.2.4;

3.3.7. Documento de quitação das obrigações militares (sexo masculino), conforme item 3.2.6;

3.4. Parte das condições acima estabelecidas poderão ser comprovadas no ato da contratação:

3.4.1. Além dos documentos comprobatórios das condições acima estabelecidas no item 3.2, serão exigidos outros documentos pela Diretoria de Recursos Humanos para a contratação que deverão ser entregues no ato da convocação.

3.5. Concluído o processo de inscrição, será publicado no mural no sítio eletrônico do Município de Campo Florido, as inscrições deferidas e indeferidas, cabendo recurso, que poderá ser interposto por qualquer pessoa física ou jurídica, nos dias 14/10/2022 e 17/10/2022, entre as 8:00hs até as 16:00h, a ser protocolado no mesmo local das inscrições, o qual será processado de acordo com as normas previstas neste Edital.

- 3.5.1. Impugnado a inscrição do candidato, o CMDCA, deverá se manifestar, de forma escrita e fundamentada, no prazo de 1 (um) dia.
- 3.6. Julgados os recursos pela Comissão Especial par ao Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Campo Florido, será publicada no mural do sítio eletrônico do Município de Campo Florido.
- 3.7. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.
- 3.8. No requerimento da inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, relacionados acima, o instrumento de procuração com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- 3.9. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do art. 140 da Lei nº 8.069/1990.
- 3.10. O servidor público municipal que pretender se inscrever candidato ao Conselho Tutelar deverá comprovar, até a inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.
- 3.11. Não será aceita inscrição, em nenhuma hipótese, com ausência de algum documento exigido neste edital e que não atenda rigorosamente ao estabelecido no mesmo.
- 3.12. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como serão nulos todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.
- 3.13. Nenhuma inscrição será admitida fora do período estabelecido no Anexo II.

#### **4. ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

- 4.1. O Processo de Escolha de que trata este Edital será realizado em 03 (três) etapas:
- 4.1.1. Primeira etapa – Prova Objetiva;
- 4.1.2. Segunda etapa – Avaliação Psicológica;
- 4.1.2 – Terceira Etapa- Eleição.

#### **5. DA PRIMEIRA ETAPA – PROVA OBJETIVA**

- 5.1. Esta etapa consiste em aplicação de prova escrita, com 25 (vinte e cinco) questões, objetivas:

5.1.1 As questões objetivas serão de múltipla escolha.

5.1.2 A prova escrita versará sobre conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm), a qual será disponibilizada no sítio eletrônico do Município de Campo Florido, juntamente com este Edital.

5.2. A prova objetiva será realizada no dia 21 de outubro de 2022, das 08:00 às 11:00 horas (horário oficial de Brasília), no Centro Técnico Vereador Dormelino Sousa, Avenida JK, nº 20, bairro Vila Junqueira na cidade de Campo Florido/MG.

5.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munido, obrigatoriamente, com documento de identificação oficial original, cujo número foi informado no requerimento de inscrição, além de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, em material transparente.

5.4. Estará automaticamente eliminado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Campo Florido, o candidato que não apresentar documento de identidade, não podendo realizar a prova escrita ou chegar após o horário estipulado no item 5.2 deste edital.

5.5. Será eliminado, igualmente, do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Campo Florido, o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipod, gravadores, pendrive, MP3 ou similares, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bip, notebook, palmtop, walkman, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, etc.

5.6. É permitida a utilização de garrafa d'água, desde que seja fabricada em material transparente e esteja sem rótulo.

5.7. O CMDCA não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

5.8. O candidato poderá ausentar-se temporariamente da sala das provas somente se acompanhado por um fiscal. Neste espaço temporal é vedado ao candidato fumar e se comunicar.

5.9. O candidato só poderá retirar-se da sala após 1 (uma) hora do início das provas.

5.10. Os três últimos candidatos que permanecerem na sala das provas somente poderão sair após o término da prova.

5.11. Durante a realização das provas, não será permitida nenhum tipo de consulta a textos legais, livros, apostilas ou anotações.

5.12. O candidato é inteiramente responsável pelo preenchimento do cartão resposta, sendo que as orientações serão dadas antes do início da prova escrita.

5.13. Será nula a resposta dada pelo candidato quando:

- a) o cartão-resposta apresentar emendas e/ou rasuras, ainda que legíveis, não havendo possibilidade de sua reposição;
- b) a questão apresentar mais de uma opção assinalada;
- c) não estiver assinalada no cartão-resposta;
- d) estiver preenchida fora das especificações.

5.14. As questões anuladas pela Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Campo Florido, serão computadas para todos os candidatos, como resposta correta.

5.15. Cada questão da prova valerá 2,0 (dois) pontos e serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 60% (cinquenta por cento) de acertos.

5.16. A Comissão Especial para Processo Eleitoral de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Campo Florido, divulgará, no mural e sítio eletrônico do Município de Campo Florido, o gabarito da prova objetiva, no prazo estabelecido no Anexo II, cabendo recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo do dia 26/10/2022 à 27/10/2022.

5.17. Julgados os recursos pela Comissão Especial, será divulgada a relação definitiva dos candidatos classificados na prova objetiva, no Mural da Prefeitura Municipal, no sítio eletrônico do município ([www.campoflorido.mg.gov.br](http://www.campoflorido.mg.gov.br)), e aqueles que obtiverem o percentual previsto no item 5.15, poderá participar da segunda etapa “avaliação psicológica”.

## **6. DA SEGUNDA ETAPAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

6.2. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sócio familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e da legislação municipal em vigor.

6.3. A avaliação psicológica será realizada no dia 26/10/2022 à 27/10/2022, das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00 h, ser realizada na Escola Municipal Cárita Bela de Barros Alves, situada na Rua Ademir Sinatra Marques, nº58, no bairro Comendador Tércio Wanderley na cidade de Campo Florido/MG.

6.4. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

6.5. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

6.6. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

6.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada ao sítio eletrônico, [www.campoflorido.mg.gov.br](http://www.campoflorido.mg.gov.br) e no Mural da Prefeitura Municipal de Campo Florido, em horário de expediente, bem como, junto a sede do CMDCA (mesmo local da diretoria de desenvolvimento social); e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela comissão organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

## **7. DO REGISTRO DE CANDIDATURAS E DO PLEITO:**

7.1. Cada candidato, após classificação na prova escrita, e da avaliação psicológica em caso de atingir 60% e estar apto, poderá registrar sua candidatura, por meio de requerimento ao CMDCA, em 02 (dois) dias úteis, após a publicação da relação dos aprovados na etapa de provas.

7.1.1 O CMDCA publicará no Mural da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico oficial as candidaturas registradas.

7.2 Cada candidato poderá credenciar na sede do CMDCA, por meio de requerimento escrito, até 2 (dois) fiscais para acompanhar processo de eleição e apuração, no ato de registro de sua candidatura.

## **8. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

8.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

- 8.3. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
- 8.4. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.
- 8.5. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.
- 8.6. É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.
- 8.7. Fica proibida a realização de debates nos três dias que antecedem a eleição.
- 8.8. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.
- 8.9. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.
- 8.10. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- 8.11. Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.
- 8.12. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
- 8.13. Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Florido, no prazo de 24h (vinte e quatro).
- 8.14. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Florido.



8.15. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

## **9. DA ELEIÇÃO**

9.1. A eleição será realizada no dia 06/11/22, no horário de 08:00h às 17:00 horas (horário de Brasília), na Escola Municipal Cárita Bella Barros Alves, conforme endereço já registrado no item que trata da avaliação psicológica desta cidade.

9.2. A eleição será divulgada pela Comissão Eleitoral.

9.3. No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

9.4. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

9.5. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.6. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

9.7. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados pelo mesmo, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

9.8. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.9. O sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do eleitor em cabine apenas para efeito de votação do candidato.

9.10. A eleição será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Eleitoral e fiscalizada pelo Promotor de Justiça da Comarca de Uberaba/MG.

## **10. DO VOTO**

10.1. Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo Presidente do

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

§1º Podem votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes da eleição.

10.2. O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

10.3. O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

## **11. DA CÉDULA OFICIAL**

11.1. A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Florido, com indicação do número e nome do (s) candidato (s).

11.2. Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

11.3. O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

11.4. Constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número, na cabine indevassável.

## **12. DAS MESAS RECEPTORAS**

12.1. A seção eleitoral corresponde a uma mesa receptora de votos.

12.2. Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral;

12.3. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

12.4. O Primeiro Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda assinar a ata da eleição.

12.5 Eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

12.6. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

12.7. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, juntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

12.8. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

III – Proceder à apuração dos votos, através da contagem manual.

12.9. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

12.10. Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

a) Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

b) O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

c) As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

### **13. DA APURAÇÃO**

13.1. A apuração dar-se-á manualmente pela contagem, no próprio local de votação, através dos membros das Mesas Receptoras de Votos, com a presença do Ministério Público ou representante do mesmo e da Comissão Eleitoral.

13.2. Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

13.3. Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

13.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

13.5. Serão considerados eleitos o 01 primeiro candidato(a) mais votados, ficando os seguintes como suplentes, de acordo com o número de sufrágios recebidos.

13.6. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência a área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição;

13.6.1. Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

#### **14. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

14.1. O resultado definitivo eleição será publicado no dia 08/11/2022, através de edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG e sítio eletrônico oficial do Município, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de sufrágios recebidos.

14.2. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Florido/MG.

14.3. A posse dos do primeiro candidato eleito que recebeu o maior número de votos e a dos suplentes será em data a ser definida pelo Município.

14.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

14.4.1. Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

14.5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Florido, sendo os suplentes também convocados a participar.

#### **15. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO**

15.1. Ter cumprido integralmente todas as etapas e requisitos constantes neste edital e no processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares.

15.2. Ter sido eleito Conselheiro Tutelar em primeiro colocado sendo o mais votados e em caso de vacância do cargo, os suplentes serão convocados na ordem crescente de classificação.

15.3. Assinar o termo de posse e exercício de cargo.

#### **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 1.323/2016.

16.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

- 16.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 16.4. As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral constantes neste edital poderão sofrer alterações em casos especiais, o que será oportunamente publicado em novo edital.
- 16.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Florido, sob a fiscalização do Ministério Público.
- 16.6. Após a posse, o candidato eleito deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente um Plano de Trabalho para acompanhamento e integração das atividades do Conselho Tutelar.
- 16.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Florido.
- 16.8. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 16.9. O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 16.10. Os candidatos a conselheiros tutelares devem seguir os prazos constantes do Anexo II – Cronograma Referente ao Edital CMDCA nº 002/2022.
- 16.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Florido, 07 de outubro de 2.022.

Sandra Ribeiro Borges  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – Campo  
Florido/MG

**ANEXO I**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR**

Nº DA INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_  
NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_  
DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO  
ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
TELEFONES: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_  
PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS: ( ) SIM ( ) NÃO

TIPO DE NECESSIDADE:  
\_\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_, declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade pelo preenchimento deste cadastro de inscrição, bem como, pelos dados declarados nesta ficha de inscrição, conforme cópia dos documentos em anexo, certificando explicitamente conhecer e aceitar as normas e regulamentos estabelecidos no Edital nº 002/2022, e todas as disposições nele contidas.

Campo Florido, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CANDIDATO

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL

**ANEXO II  
CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL CMDCA nº 002/2022**

<b>ITEM</b>	<b>CRONOGRAMA DE ATIVIDADES</b>	<b>DATA</b>
1	Publicação do Edital	07/10
2	Prazo para inscrições	10/10 à 11/10
3	Homologação das inscrições deferidas e indeferidas	13/10
4	Prazo para recursos contra o resultado da homologação das inscrições	14/10 e 17/10
5	Publicação da relação definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aptos a participarem da prova	18/10
6	Data da realização da prova escrita	21/10
7	Divulgação do gabarito Oficial da Prova Objetiva	21/10
8	Prazo para recursos das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar	24/10 à 25/10
9	Avaliação Psicológica	26/10 à 27/10
10	Divulgação definitiva da Relação de candidatos Classificados na Prova Objetiva e Psicológico	31/10
11	Eleição	06/11

### **ANEXO III**

#### **EXTRATO DE EDITAL**

#### **PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR CAMPO FLORIDO – ELEIÇÃO SUPLEMENTAR/EXTEMPORÂNEA**

A presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Campo Florido/MG, Sandra Ribeiro Borges, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontram abertas as inscrições de Processo de Eleição Suplementar, para vagas de 01 (um) Conselheiro Tutelar, conforme os termos do Edital nº. 002/2022. O Edital completo e demais informações poderão ser obtidas junto ao sítio eletrônico [www.campoflorido.mg.gov.br](http://www.campoflorido.mg.gov.br) e no Mural da Prefeitura Municipal de Campo Florido, em horário de expediente, bem como, junto a sede do CMDCA. Campo Florido, 07 de Outubro de 2022.